



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESPO

AO PROJETO DE LEI N° 3.824, DE 2020

Estabelece a isenção de Imposto de Renda para premiações de atletas em competições até o valor estipulado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º

.....
XXIV - premiações pagas ou creditadas a atletas e aos profissionais da área desportiva que integram sua equipe técnica, inclusive treinadores, no âmbito de competições esportivas promovidas pelas entidades referidas nos incisos I a V, VII e VIII do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, ou por entidades internacionais de administração desportiva, em pecúnia ou sob a forma de bens e serviços, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observados os requisitos estabelecidos no regulamento.

.....
§ 2º Na hipótese do inciso XXIV do caput deste artigo, a tributação exclusiva na fonte referida no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e no art. 63 da Lei nº 8.981, 20 de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210701723400>

.....
* CD210701723400 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

janeiro de 1995, incidirá sobre a parcela da premiação que exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de que tratam o inciso XXIV e o § 2º do caput deste artigo será reajustado anualmente conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.” (NR).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210701723400>



* C D 2 1 0 7 0 1 7 2 3 4 0 0 *